PROJETO DE LEI Nº /2024

**“Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providência”.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta os incisos IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se o atendimento do interesse público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste de 3,2% (três vírgulas dois por cento), no vencimento base de todos os Profissionais do Magistério do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 2º -** A adequação prevista no artigo 1º deverá ser implementada de forma integral nos vencimentos básicos de cada classe, não prejudicando as progressões funcionais e observando os princípios da isonomia e da valorização do profissional da educação.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Carmo do Cajuru, 15 de janeiro de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

*Prefeito do Município de Carmo do Cajuru*

**DA JUSTIFICATIVA**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru a conceder percentual de ajuste de 3,2% (três virgula dois por cento) no vencimento base de todos os Profissionais do Magistério.

O presente Projeto de Lei visa atender às disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A valorização dos Profissionais do Magistério é fundamental para o desenvolvimento da educação no Município de Carmo do Cajuru. A concessão do percentual de 3,2% no vencimento base busca garantir a adequação aos padrões nacionais estabelecidos pela legislação vigente, promovendo a valorização da categoria e a qualidade do ensino.

Ademais, a implementação deste projeto se alinha aos princípios da isonomia e da justa remuneração, contribuindo para a motivação e o aprimoramento contínuo dos profissionais que desempenham papel fundamental na formação de nossos cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa promover avanços significativos na educação municipal.

Atenciosamente,

Carmo do Cajuru, 15 de janeiro de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

*Prefeito de Carmo do Cajuru*